



*Handwritten notes:*  
Fideiussor  
M3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs Deputados  
13/09/03  
O Presidente,  
*Handwritten signature*

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**

Considerando que se verifica a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, constante da Orgânica dos Serviços aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, às novas necessidades organizacionais decorrentes da instalação dos Serviços em sede própria, da abertura de Delegações da Assembleia em todas as Ilhas da Região, bem como às reformas fundamentais nos domínios da organização da Administração Pública e do regime do funcionalismo público;

Assim, os Deputados abaixo-assinados, de acordo com o poder que lhes é conferido pela alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do referido Estatuto, aprove o presente projecto de Decreto Legislativo Regional:



*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including what appears to be 'Joaquim A. J.' and 'M.S.' with a large flourish.*

**Artigo 1º**  
Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional, a que se refere o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, e constante do anexo do mesmo diploma, passa a ser o anexo ao presente diploma.

**Artigo 2º**  
Pessoal de informática

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei nº 23/91, de 10 de Janeiro.

**Artigo 3º**  
Pessoal das áreas funcionais de biblioteca  
e documentação e de arquivo

Os requisitos para o ingresso e acesso nas carreiras de pessoal específicas nas áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo são os constantes do Decreto-Lei nº 247/91, de 10 de Julho.

**Artigo 4º**  
Operador de meios áudio-visuais

1. Os requisitos para ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais são os constantes da alínea b) do nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 2/93, de 8 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2. Enquanto não existirem na Região cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções o ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais far-se-á igualmente de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

**Artigo 5º**  
Entrada em vigor

As disposições constantes do presente diploma, entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Horta, 3 de Setembro de 1993.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Organização

93 / 09 / 03

Para parecer até 93 / 09 / 23

O Presidente,

*[Signature]*

*Alto Comissário da CA*

*[Signature]*

*Manuel Santos Pereira*

*Manuel Teixeira Bandeira*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Dec. Leg. Regional

Ass.: Alargação ao Quadro de Pessoal da Assembleia Leg. Reg. dos Açores

Entrada n.º 6/93 de 93 09 03

Arquivo n.º 105

O Responsável

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2056 Proc. N.º 105

Data 93 / 09 / 03

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente	-	-	Director de serviços	1	(a)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico superior	Funções de assessoria jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390	760 650 550 465 405	820 680 580 485 425	- 720 610 510 445	- - 640 535 -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
Pessoal técnico-profissional	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema chefe	1	440	470	490	510	-	-	-	-	
			Operador de sistema principal		365	385	395	415	435	455	-	-	
	Biblioteca e documentação	Profissional de biblioteca, arquivo e documentação	Operador de sistema de 1.ª classe	1	305	325	345	365	385	405	-	-	
			Operador de sistema de 2.ª classe		275	290	305	320	330	350	-	-	
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de BAD especialista de 1.ª classe Técnico-profissional de BAD especialista Técnico-profissional de BAD principal Técnico-profissional de BAD de 1.ª classe Técnico-profissional de BAD de 2.ª classe	1	300	310	320	330	350	-	-	-		
				270	280	290	300	310	-	-			
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	1	235	245	255	265	275	290	-	-		
				205	215	225	235	245	260	-	-		
				190	200	210	225	235	-	-			
				300	310	320	330	350	-	-			
				270	280	290	300	310	-	-			
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	1	235	245	255	265	275	290	-	-		
				205	215	225	235	245	260	-	-		
				175	185	195	205	215	-	-			

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	300	310	320	330	350	-	-	-
			Técnico-adjunto especialista de 2.ª classe		270	280	290	300	310	-	-	-
			Técnico-adjunto principal		235	245	255	265	275	290	-	-
			Técnico-adjunto de 1.ª classe		205	215	225	235	245	260	-	-
			Técnico-adjunto de 2.ª classe		190	200	210	225	235	-	-	-
Pessoal técnico-profissional	Assegurar todo o serviço de gravação e transcrição dos debates parlamentares; feitura e reprodução de imagens operando com os equipamentos adequados e assegurando a sua manutenção.	Oper. de meios áudio-visuais	Operador de meios áudio-visuais especialista principal	1	300	310	320	330	350	-	-	-
			Operador de meios áudio-visuais especialista		270	280	290	300	310	-	-	-
			Operador de meios áudio-visuais principal		235	245	255	265	275	290	-	-
			Operador de meios áudio-visuais de 1.ª classe		205	215	225	235	245	260	-	-
			Operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe		190	200	210	225	235	-	-	-
	Assegurar e garantir e elaboração e edição do Diário da Assembleia Legislativa Regional.	Redactor	Redactor especialista principal	3	300	310	320	330	350	-	-	-
			Redactor especialista		270	280	290	300	310	-	-	-
			Redactor principal		235	245	255	265	275	290	-	-
			Redactor de 1.ª classe		205	215	225	235	245	260	-	-
			Redactor de 2.ª classe		190	200	210	225	235	-	-	-
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	8	245	255	265	280	295	-	-	-
			Primeiro-oficial		220	230	240	250	260	270	-	-
			Segundo-oficial		200	210	220	230	240	250	-	-
			Terceiro-oficial		180	190	200	215	225	-	-	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal administrativo	Execução de funções de arrecadação de descontos e pagamentos e respectivas escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	220	230	245	265	290	310			
	Funções de natureza executiva relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	Escriturário-dactilografo	Escriturário-dactilografo	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1	115	125	135	150	165	180	195	210	
	Distribuição de expediente, acompanhamento de visitantes e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4 b)	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Reprodução de documentos, encadernação e manutenção do material de reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1	115	125	135	145	155	170	185	200	



Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	9 c)	100	110	120	130	140	150	160	170	
Pessoal operário qualificado	Gravação das sessões plenárias, reprodução de documentos, conservação do material de som e reprografia.	Operador de som e reprografia	Operador de som e reprografia principal Operador de som e reprografia	1 d)	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	
	Composição gráfica e paginação do diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e outras obras que lhe sejam cometidas.	Compositor gráfico	Compositor gráfico principal Compositor gráfico	2	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	
	Impressão do diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e de outras obras que lhe sejam cometidas.	Operador de offset	Operador de offset principal Operador de offset	2	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	

a) Vencimento de acordo com a lei geral.

b) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar administrativo, exercerão a respectiva actividade nas Delegações da A.L.R.A. nas Ilhas de São Miguel e Terceira.

c) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar de limpeza, exercerão a respectiva actividade na sede da A.L.R.A., na Horta. Dois dos lugares serão exercidos nas Delegações da A.L.R.A., nas ilhas de São Miguel e Terceira em regime de tempo inteiro. Os restantes cinco lugares serão exercidos nas Delegações da A.L.R.A. nas ilhas de Stª Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, em regime de tempo parcial.

d) Lugar a extinguir quando vagar.